



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER Nº 124/2025

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 29/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, e a abrir crédito especial ao orçamento vigente, e dá outras providências*”.

Para adequar a proposição ao entendimento jurisprudencial que considera inconstitucional a exigência de prévia autorização legislativa para celebração de convênios pelo chefe do Executivo, o Sr. Prefeito apresentou a Mensagem nº 29/2025, que substitui integralmente a redação original da proposta.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 7 de agosto 2025, o projeto em exame, com a respectiva Mensagem Substitutiva, foi encaminhado a esta Comissão para dela receber parecer no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no §1º do referido artigo, foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento de emendas. Decorrido esse prazo sem apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado a este relator para emissão de parecer, nos termos do §4º do mesmo dispositivo.

Em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 182 do Regimento Interno, o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, a votação da parte do parecer referente à alteração proposta.

Como já relatado, a mensagem substitutiva foi recebida e publicada juntamente com a proposição original, tendo por objetivo adequá-la ao entendimento jurisprudencial que considera inconstitucional a exigência de prévia autorização legislativa para celebração de convênios pelo chefe do Executivo.

Nesse sentido, a referida mensagem substitutiva restringe a redação do projeto apenas à autorização para a abertura de crédito adicional especial.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Quanto à exposição justificativa, informa o autor que a proposição visa possibilitar o repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Arinos – CONSEP, para cobertura de despesas com serviços de tecnologia da informação, tais como internet, manutenção e aquisição de equipamentos, suporte técnico, além de manutenção corretiva e preventiva de materiais utilizados pelas polícias civil e militar.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame dispõe, em seu art. 2º, que os recursos necessários para a abertura do crédito especial decorrerão da anulação parcial da dotação 02.03.01.04.122.0003.2022 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração), elemento de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 46/2025, na forma da Mensagem Substitutiva nº 29/2025.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator